



LEI Nº 3.551

de 09 de outubro de 1990.

*Revogada p/ lei nº 3.739,
de 23/10/95.*

Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caxias do Sul, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

- I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração,

....



...-2-

abuso, crueldade e opressão.

- II - Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- III - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, conforme artigos 1º e 4º dos Estatutos Sociais deste Conselho.

Seção II - Dos Membros do Conselho

Art. 7º - O COMDICA é composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I - 12 (doze) membros representando órgãos governamentais, de acordo com o artigo 6º, do Estatuto Social do Conselho;

....



...-3-

- II - 12 (doze) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, de acordo com o artigo 6º do referido Estatuto Social.

Art. 8º - A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Seção I - Da criação e natureza do Fundo

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMDICA, ao qual o órgão é vinculado.

Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 10 - Compete ao Fundo Municipal :

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do COMDICA.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do COMDICA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do COMDICA.

Art. 11 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo COMDICA.

....



CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e natureza dos Conselhos

Art. 12 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo COMDICA.

Parágrafo Único - Caberá ao COMDICA implantar novos Conselhos Tutelares sempre que for deliberado em Assembléia, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho

Art. 13 - O Conselho Tutelar funcionará junto ao Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira, com horário de 40 horas semanais.

Seção III - Dos membros e da competência do Conselho

Art. 14 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 15 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 16 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV - Do processo eleitoral

Da escolha dos Conselheiros

Art. 17 - São requisitos do candidato para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar ter:

I - reconhecida idoneidade moral;

....



- II - idade superior a 21 anos;
- III - residência no Município;
- IV - reconhecida e comprovada experiência de, no mínimo, dois anos no trato com crianças e adolescentes;
- V - ser apresentado por Entidade inscrita, no COMDICA, conforme art. 5º, inciso X, de seu Estatuto Social.

Art. 18 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo COMDICA e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ 1º - O processo eleitoral terá de ser previsto nesta Lei.

§ 2º - Caberá ao COMDICA prever a forma de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros, sendo considerados eleitos os cinco (05) mais votados e os demais, suplentes.

Art. 19 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público, conforme artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.90).

Seção V - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 20 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público e estabelecerá presunção de idoneidade moral, de acordo com o artigo 135 do referido Estatuto.

Art. 21 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo COMDICA.



Seção VI - Da perda do mandato e dos impedimentos
dos Conselheiros

Art. 22 - Perderá o mandato o Conselheiro que for con
denado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista nes-
te artigo, o COMDICA declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imedia
ta ao primeiro suplente.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O COMDICA elegerá a sua Diretoria pelo pra-
zo de dois (2) anos, conforme estabelece o artigo 8º de seus Estatutos Sociais.

Parágrafo Único - O COMDICA elaborará o Regimento In-
terno do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do A-
dolescente.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de outubro de 1990.

ID/


Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
PREFEITO MUNICIPAL